

Processo nº.	E-12/003.400/2014
Data de Autuação	30/06/2014
Concessionárias	CEG RIO
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2014
Sessão Regulatória	31 de Julho de 2014

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 030/14 de 27 de Junho de 2014, através da qual a Concessionária CEG-RIO comunica a esta Agência Reguladora que a partir de 01/08/2014 estaria praticando as tarifas de GLP, conforme demonstrado nos anexos por ela juntados¹.

Ainda na mesma correspondência, informou que a publicação do comunicado da atualização de tarifas GLP seria realizado no dia 27 de Junho de 2014, nos jornais "O dia" e "O São Gonçalo".

Através do OFICIO AGENERSA/SECEX nº 388² de 01 de Julho de 2014, foi informado a Concessionária a autuação do presente processo.

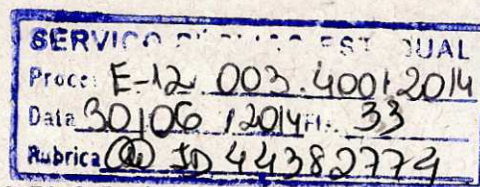
Às fls. 15 à 17, através da DIJUR-E-1188/14, a Concessionária encaminha as "(...) cópias das publicações veiculadas em 27/06/14 nos jornais "O DIA" e "O São Gonçalo"."

Através da Nota Técnica CAPET Nº 071/2014³, a Câmara Técnica, na análise da revisão imediata das tarifas, informa que *"Conforme disposto no contrato de concessão, cláusula sétima, o critério adotado para fixação das tarifas foi o da tarifa limite (também conhecido como "price cap"), que implica fixar um limite máximo para a tarifa, visando proteger o consumidor do poder dos monopólios naturais de impor preços maiores que aqueles praticados sob regime de concorrência, fazendo com que as concessionárias atuem como se estivessem sob regime de competição"* e que *"Este regime tarifário evita excessos típicos de monopólio e incentiva as*

¹ Anexos I, II e III, os quais afirma a CEG que: *"contêm, respectivamente, os novos valores tarifários, os valores de custo e tributos e a metodologia de cálculo aplicada utilizando como referência o custo de aquisição de GPL da CEG."*, fls. 10 à 13.

² Fl. 07.

³ Fl. 19 e 20.



empresas a buscarem maior eficiência operacional, usufruindo, assim, dos ganhos de produtividade que obtiverem nos períodos que antecedem as revisões quinquenais;"

E assevera ainda que: "(...) o contrato de concessão dispôs sobre as condições que ensejariam o reajuste das tarifas, como segue:

- *revisão imediata em decorrência de alteração no preço de aquisição do gás, para mais ou menos, mediante a apresentação da estrutura tarifária ajustada, podendo aplicá-la imediatamente, desde que dê prévia ciência ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão imediata em decorrência de acréscimo ou redução de tributos, salvo impostos incidentes sobre a renda;*
- *atualização monetária por meio de revisão anual da tarifa-limite, com base na variação do IGP-M, dando ciência prévia ao Ente Regulador e aos consumidores com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;*
- *revisão quinquenal";*

E por fim, conclui a CAENE que "(...) procedeu aos cálculos para verificação das tarifas-limite atualizadas pela CEG-Rio para o gás GLP Residencial e Industrial e, abaixo, apresentamos os resultados alcançados para o GLP a vigorarem a partir de 01/08/2014, sem divergências com os valores da delegatária e atendendo aos ditames da III Revisão Quinquenal", da seguinte forma:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/14
Custo GLP Res.		2,24932
Custo GLP Ind.		2,05742
Fator Impostos GLP Residencial + T x Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + T x Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,7127
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,8683



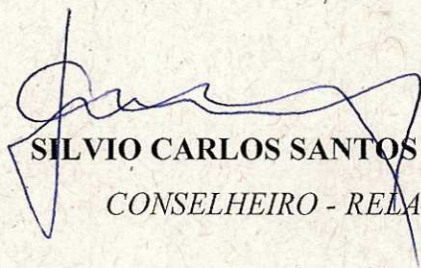
À fl. 23, consta o parecer da Procuradoria desta AGENERSA que, em síntese, manifesta-se *"no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir no seu curso normal, pois está de acordo com os preceitos estabelecidos no instrumento concessivo e na legislação em vigor"*.

Por meio de Ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 070 de 10 de julho de 2014, o Sr. Conselheiro Presidente encaminha ao Exmo. Sr. Presidente da ALERJ as cópias digitalizadas dos processos regulatórios E-12/003.399/2014 e E-12/003.400/2014, que tratam da atualização das tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2014, das concessionárias CEG e CEG-RIO, acrescentando que os mesmos encontram-se digitalizados e disponíveis na página eletrônica da AGENERSA.

Em 16/07/2014⁴, o feito é remetido a este gabinete, cuja Assessoria, através do Ofício AGENERSA/SS nº. 078/14, de 17/07/2014⁵, encaminha à CEG cópia dos últimos pareceres da CAPET, às fls. 19 e 20, e da Procuradoria, à fl. 23, e assina o prazo de 05 (cinco) dias para a apresentação de razões finais.

A Concessionária CEG-Rio, através da DIJUR-E-1307/2014, entende que: *"(...) não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação do reajuste das tarifas de gás em questão e assim aguarda o deferimento."*

É o relatório.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO - RELATOR

⁴ Fl. 27 - mediante despacho SECEX.

⁵ Fl. 28 - com o respectivo aviso de recebimento em 13/03/2014.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Processo:	E-12/003.400/2014
Data	30/06/2014
Fis.	35
Rubrica	10.44382779

Processo nº.	E-12/003.400/2014
Data de Autuação	30/06/2014
Concessionárias	CEG RIO
Assunto	Atualização de Tarifas de GLP, com vigência a partir de 01/08/2014
Sessão Regulatória	31 de Julho de 2014

VOTO

Trata-se de processo instaurado em virtude da correspondência DIRPIR - 030/14 de 27 de Junho de 2014 referente à atualização da tarifa de GLP da CEG-RIO, com vigência a partir de 01/08/2014, na forma do §14º da Cláusula Sétima do Contrato de Concessão¹.

Insta ressaltar que a obrigação contratual de aviso prévio de 30 (trinta) dias da data da alteração tarifária, e em consonância ao comando do art. 5º da Lei Estadual 2752/07, foi cumprida por meio das publicações nas edições de 27/06/2014 nos jornais "O dia" e "O São Gonçalo", cujas cópias foram enviadas a esta Agência Reguladora, através da DIJUR-E-1188/14 às fls. 15 à 17.

Em nota técnica, a CAPET² concluiu que procedeu aos cálculos para verificação da tarifas-limite atualizadas pela CEG-RIO para gás GLP Residencial e Industrial, e apresenta tabela com tarifas limites máxima calculadas para vigorarem a partir de 01/08/2014, apresentando valores coincidentes aos informados pela Concessionária.

¹ Lei 5.619 de 22 de dezembro de 2009

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
D E C R E T A:**

Art. 1º Ficam obrigadas as agências reguladoras de serviços públicos concedidos, quando decidirem por majoração das tarifas dos serviços públicos concedidos, enviar para a Assembléia Legislativa o Estado do Rio de Janeiro, em até 20 (vinte) dias, antes da entrada em vigor da nova tarifa, as planilhas de custos e outros elementos utilizados para sua fixação.

Parágrafo único. Fica suspenso qualquer reajuste de tarifa que não cumpra o disposto no caput deste artigo, até a devida regularização.

Art. 2º As planilhas de custos deverão ser disponibilizadas no sítio eletrônico das Agências Reguladoras, antes da entrada em vigor da tarifas.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, em 22 de dezembro de 2009.

² Nota Técnica CAPET nº 071/2014, de 07/07/2014, às fls. 19 e 20.



Em consonância com a CAPET, a Procuradoria da AGENERSA manifesta-se no sentido da aprovação dos cálculos apresentados, devendo o administrativo seguir seu curso normal.

Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual 5.619/09 a AGENERSA enviou ofício AGENERSA/PRESI/SECEX nº 070 de 10/07/2014 à ALERJ.

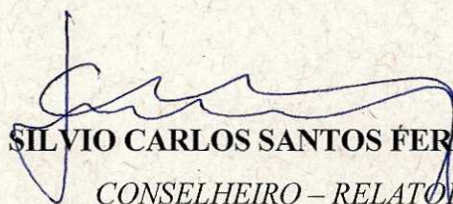
A Concessionária CEG-Rio, através da DIJUR-E-1307/2014, entende que: "(...) *não subsiste qualquer óbice para a ordeira aprovação do reajuste das tarifas de gás em questão e assim aguarda o deferimento.*"

Tendo em face o acima exposto e as informações constantes nos autos do processo em exame, entendo que a Concessionária faz jus à pretendida revisão tarifária e sugiro ao Conselho Diretor:

I - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG-RIO com vigência a partir de 01/08/2014, como segue:

TARIFAS CEG		
Data Vigência		01/08/14
Custo GLP Res.		2,24932
Custo GLP Ind.		2,05742
Fator Impostos GLP Residencial + T x Regulação		0,9950
Fator Impostos GLP Industrial + T x Regulação		0,8756
TIPO DE GÁS / CONSUMIDOR	Faixa de Consumo m³ / mês	Tarifa Limite R\$ / m³
Residencial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,7127
Industrial	Faixa única - (R\$/Kg)	3,8683

É o voto.


SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
CONSELHEIRO – RELATOR



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
Conselho-Diretor

SERVIÇO PÚBLICO ESTADUAL	
Proc.º	E-12/003.400/2014
Data	20/06/2014
Fis.	37
Rubrica	10.44382774

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2165
DE 31 DE JULHO DE 2014

CONCESSIONÁRIA CEG-RIO - ATUALIZAÇÃO DE TARIFAS DE GLP, COM VIGÊNCIA A PARTIR DE 01/08/2014

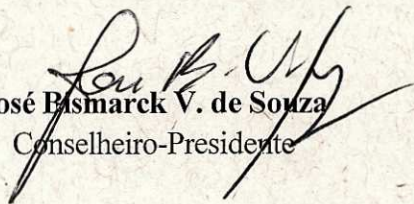
O CONSELHO - DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003.400/2014, por unanimidade,

DELIBERA:

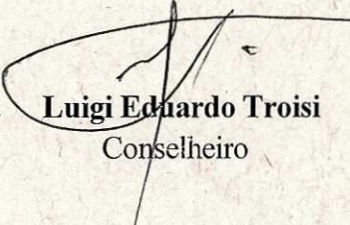
Art. 1º - Homologar a atualização de tarifas de GLP da CEG-RIO com vigência a partir de 01/08/2014;

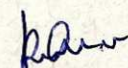
Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de Julho de 2014.


José Bismarck V. de Souza
Conselheiro-Presidente


Sílvia Carlos Santos Ferreira
Conselheiro-Relator


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro